

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1065/2020
Data: 18/08/2020 - Horário: 11:06
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº / 2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI Nº 6.161, DE 26 DE JUNHO DE
2000, DISPONDO SOBRE INTIMAÇÃO DO
ADVOGADO POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO
DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA QUE
MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo 3º do artigo 26 da Lei nº 6.161, de
26 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art.26

.....
.....
.....

§3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo,
por via postal com aviso de recebimento, por telegrama,
por meio do Diário Oficial em nome do Advogado ou
Sociedade de Advogados, se assim o requerer, ou outro
meio que assegure a certeza da ciência do interessado.”



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Art.2º - Fica acrescido à Lei nº 6.161, de 26 de Junho de 2000 o seguinte artigo:

“Art. 26 A – O advogado devidamente constituído pelo interessado poderá requerer ao órgão competente, ou autoridade delegada para a condução do processo, que as intimações para os atos subsequentes, incluindo os dos processos administrativos disciplinares de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, ocorram por meio de Diário Oficial, sob pena de nulidade.

§ 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 3º A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.

§ 4º A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 5º A intimação por meio do Diário Oficial estará dispensada quando o advogado for cientificado pessoalmente do ato subsequente, comprovado pela assinatura manuscrita.

§ 6º O silêncio do advogado no primeiro ato do processo significará a sua renúncia do direito previsto pelo caput deste artigo.”



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas

Maceió-Al, 18 de AGOSTO de 2020.

INÁCIO LOIOLA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

JUSTIFICATIVA

Considerando a ampliação dos recursos tecnológicos, principalmente pela facilidade de troca de informações entre os órgãos da administração, e a amplitude da atuação do advogado, bem como a necessidade de se garantir a publicidade dos atos da administração pública.

A presente proposta legislativa visa acompanhar o já estabelecido pelo Novo Código de Processo Civil de 2015, no que tange à intimação do Advogado ou Associação de Advogados para os atos do processo administrativo.

Considerando que a lei de processos não apresenta tal preceito, cabe ao Poder Legislativo ajustar o mandamento legal, de forma que torne o direito de defesa, do interessado, que assim o requerer, dentro dos padrões já reconhecidos pelas demais normas processuais.

Não é razoável para a atividade da advocacia que somente os processos administrativos destoem da forma mais prática e segura de intimação do advogado, trazendo, com isso, segurança para o processo, para o interesse público e para o interessado.

Ao mesmo tempo, coube na presente proposta, adequar o formato pretendido à realidade dos processos administrativos, para que esta proposta, uma vez efetivada, não seja objeto de atos protelatórios ou de má fé.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

PALÁCIO TAVARES BASTOS

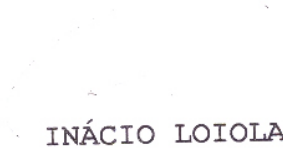
Av. Tancredo Neves, 1500 - CEP: 57020-900



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas

Maceió-Al, 18 de AGOSTO de 2020.



INÁCIO LOIOLA

Deputado Estadual

Inácio Loiola
Deputado Estadual